

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 264/2025

Pregão Eletrônico nº 36/2025

Recorrente: Top Walk Comércio de Calçados Ltda

Recorrida: Aquarela Comércio e Serviços Ltda

**I – QUALIFICAÇÃO DA RECORRIDA**

**AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.288/0001-09, Inscrição Estadual nº 22259340075, estabelecida à Avenida Silviano Brandão, 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG – CEP 31015-015, telefone (31) 2512-4677, neste ato representada por seu titular, o Sr. WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO, brasileiro, portador do RG nº MG 10.289.758 e CPF nº 012.024.926-06, telefone (31) 99388-7991, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa Top Walk Comércio de Calçados Ltda, nos termos a seguir expostos.

**II – DA CONFIANÇA NO TRABALHO DA COMISSÃO**

A Recorrida inicia estas contrarrazões registrando seu reconhecimento ao **trabalho sério, técnico e diligente da Comissão de Licitação**, que vem conduzindo o certame com transparência, rigor e imparcialidade. A atuação da Comissão reflete o compromisso com os princípios da legalidade, da isonomia e da vantajosidade para a Administração Pública, assegurando um julgamento técnico e justo das propostas apresentadas.

**Aquarela Comercio Serviço Ltda**

**18.905.288/0001-09**

**Avenida Silviano Brandão, 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-015**

**[aquarela.licita@gmail.com](mailto:aquarela.licita@gmail.com) - (31) 2512-4677**

### III – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal, por parte legítima, visando à manutenção da decisão que classificou a proposta da empresa Recorrida como vencedora do Lote 1.

### IV – DA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS (BOLA DE CAMPO)

A Recorrida apresentou amostras físicas da bola ofertada da marca Topper, que foram entregues pessoalmente à Secretaria Municipal de Esporte, conforme previsto no edital.

Essas amostras foram **AVALIADAS POR COMISSÃO TÉCNICA CAPACITADA**, composta por profissionais com conhecimento específico sobre os produtos licitados, que realizaram análise criteriosa e fundamentada.

O resultado dessa avaliação foi claro: o produto ofertado **atendeu INTEGRALMENTE e satisfatoriamente todos os requisitos técnicos exigidos pelo edital**, incluindo:

- Construção sem costura, garantindo impermeabilidade, esfericidade e **zero absorção de água**, equivalente à tecnologia Termotec;
- **Miolo lubrificado e substituível**, funcionalmente equivalente à Cápsula SIS, assegurando retenção de ar e proteção da câmara;
- Câmara em borracha butílica, que confere estabilidade e durabilidade;
- Peso e circunferência dentro dos parâmetros oficiais previstos no edital.

A aprovação das amostras pela Comissão, órgão competente para tal julgamento, constitui ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e veracidade, que somente poderia ser afastado mediante prova inequívoca em contrário, o que não foi apresentado pela Recorrente.

### V – DA EQUIVALÊNCIA TECNOLÓGICA E DA VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO

**Aquarela Comercio Serviço Ltda**

**18.905.288/0001-09**

**Avenida Silviano Brandão, 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-015**

**[aquarela.licita@gmail.com](mailto:aquarela.licita@gmail.com) - (31) 2512-4677**

Recorrente sustenta que apenas a marca Penalty possuiria as tecnologias Termotec e Cápsula SIS, exigidas no edital. No entanto, essas expressões são apenas **NOMES COMERCIAIS** usados por uma marca específica para descrever características técnicas que **também existem em outras marcas**, como Topper, Adidas e Nike — cada uma com sua própria forma de nomear tecnologias semelhantes.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 42, §5º, proíbe **direcionamento a marcas específicas**, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, o que não se aplica aqui. Por isso, o julgamento técnico deve se basear na **função e no desempenho do produto**, e não no **NOME** que cada fabricante dá às suas tecnologias.

Para facilitar a compreensão, vejamos uma explicação simples e objetiva:

- A tecnologia chamada “Termotec” pela Penalty refere-se a bolas sem costura, que não absorvem água e mantêm a forma esférica.
- A Topper também fabrica bolas sem costura, usando um processo chamado Tecnofusion, que tem exatamente o mesmo efeito: a bola fica mais leve, mais durável e **não absorve água mesmo em campo molhado**.
- A Adidas usa o nome Fused Panel Technology para descrever o mesmo tipo de construção.
- A Nike chama sua tecnologia de Aerowsculpt, que também elimina costuras e melhora a estabilidade da bola.
- A tecnologia chamada “Cápsula SIS” pela Penalty é um tipo de miolo especial, que protege a câmara de ar da bola e evita vazamentos.
- A Topper também utiliza **miolos lubrificados e removíveis**, que cumprem a mesma função: **evitam que a agulha danifique a bola** e permitem que o miolo seja trocado, aumentando a vida útil do produto.
- A câmara de ar usada pela Topper é feita de borracha butílica, o mesmo material usado por outras marcas de alto padrão. Esse material é conhecido por manter o ar por mais tempo e garantir que a bola continue redonda e estável durante o jogo.

**Aquarela Comercio Serviço Ltda**

**18.905.288/0001-09**

**Avenida Silviano Brandão, 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-015**

**[aquarela.licita@gmail.com](mailto:aquarela.licita@gmail.com) - (31) 2512-4677**

Além disso, a marca **Topper** é **amplamente reconhecida no cenário esportivo nacional**, sendo utilizada em **competições oficiais** de futebol em diversos estados do Brasil, o que comprova sua qualidade e confiabilidade.

Portanto, a tentativa da Recorrente de desclassificar a proposta da Recorrida com base apenas em nomes comerciais é **infundada, tecnicamente equivocada e juridicamente IMPROCEDENTE**. O que importa é que a bola ofertada **cumpra todas as funções exigidas pelo edital**, o que foi **comprovado por meio das amostras apresentadas e APROVADAS pela comissão técnica competente**.

## **VI – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- O **indeferimento integral do recurso interposto pela Recorrente**, por ausência de fundamento técnico e jurídico;
- A **manutenção da decisão que classificou a proposta da Recorrida como vencedora do Lote 1**;
- O prosseguimento regular do certame, com homologação do resultado.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025

AQUARELA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:1890528800  
0109

Assinado de forma  
digital por AQUARELA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:18905288000109  
Dados: 2025.11.05  
08:36:54 -03'00'

---

AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO

## Declaração Técnica

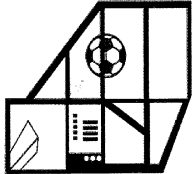
**Objetivo:** relatar de forma sucinta processo de fabricação de bola Termofusion.

**Processo:**

Estes conceitos de fabricação de bolas **são nomes próprios específicos** usados por cada fabricante (mesmo processo utilizado por todos). O processo **termofusion** é similar ao processo **termotec** que são processos de produção de bolas coladas com adesivos catalisados por temperatura.

Nestes processos os gomos de bolas são agrupados com adesivos e catalisados em temperaturas de 50 a 60 graus de forma a garantir as especificações e performance do produto, com a vantagem de ter 0% de absorção de água.

As bolas Topper fabricadas neste conceito de produção Termofusion, contém **câmaras de ar de butil importadas com válvula de miolo substituível** (alguns fabricantes usam a nomenclatura com nomes próprios) e atende todos os requisitos, conforme especificação das norma FIFA, passando pelo mais rigoroso sistema de qualidade, inclusive teste de resistência, em máquinas de chute.

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Resistência a deformação.</b></p> <p>- Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é comprimida e lançada por 2.000 vezes contra uma placa de aço, a aproximadamente 50 Km/h. Após esse teste, a bola deve permanecer conforme as especificações mencionadas acima.</p> |  |
| <p><i>Pedro Eustaquio Borges</i><br/><b>Pedro Eustaquio Borges</b><br/>Responsável Técnico<br/>CREA 17.496</p>  |   |

São Gotardo, 25 de setembro de 2025

**Memorando nº 101/2025**

**De:** Secretaria Municipal de Esporte

**Para:** Licitação

**Assunto:** Aprovação do Lote 1 - Bolas oficiais e de iniciação e Lote 6 – Acessórios Gerais

**Licitação de Material Esportivo**

**Pregão eletrônico nº 36/2025**

**Processo Licitatório 264**

Prezados,

Após análise das amostras apresentadas pela empresa Aquarela Comercio e serviços LTDA vencedora do Lote 1 – Bolas oficiais e Lote 6 – Acessórios gerais, referentes ao certame licitatório em andamento para aquisição de materiais esportivos destinados às atividades esportivas, constatou-se que o produto fornecido atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e ETP.

Diante do exposto, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Lote 1 e Lote 6, devendo o setor de Licitação adotar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

ADRIENE INES  
SELENITA DOS  
SANTOS:05136939  
630

Assinado de forma digital  
por ADRIENE INES SELENITA  
DOS SANTOS:05136939630  
Dados: 2025.09.25 15:17:56  
-03'00'

**Adriene Inês Selenita dos Santos**  
Secretaria Municipal de Esporte



## MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

ADRIENE INES SELENITA DOS SANTOS (CPF 051.369.396-30) em 25/09/2025 15:17:56 - Assinado externamente